

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do § 3º do art. 50 da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023, com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, e acatando o disposto na Análise Técnica 1482 (7248270), resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.213859/2025-83 (7136883), interposto pelo SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo -SINDEEPRES/SP, CNPJ: 96.287.487/0001-04, Processo: 24000.008123/92-30, mantendo-se a decisão recorrida, com respaldo no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do § 3º do art. 50 da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023, com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, e acatando o disposto na Análise Técnica 1489 (7270497), resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 47979.272259/2025-23 (7128383), interposto pelo SEACONS - Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação Limpeza Pública e Ambiental Coleta de Lixo Similares de Goiás, CNPJ nº 02.851.939/0001-95, mantendo-se a decisão recorrida, com respaldo no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do § 3º do art. 50 da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023, com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, e acatando o disposto na Análise Técnica 1486 (7265739), resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 47979.268046/2025-05 (7081300), interposto pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Alcínópolis/MS, CNPJ nº 25.311.891/0001-28, processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.208780/2025-31, mantendo-se a decisão recorrida, com respaldo no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do § 3º do art. 50 da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023, com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, e acatando o disposto na Análise Técnica 1510 (7348879), resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.213981/2025-50 (7167785), interposto pelo Sindicato dos Membros da Advocacia Pública Municipal do Noroeste Paulista, CNPJ nº 61.267.888/0001-18, processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.210105/2025-71, mantendo-se a decisão recorrida, com respaldo no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do § 3º do art. 50 da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023, com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, e acatando o disposto na Análise Técnica 1496 (7313193), resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.213883/2025-12 (7144371), interposto pelo SINDMINERIOS-SANTOS - SINDIMINERIOS - SANTOS, CNPJ nº 68.016.823/0001-49, processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.209977/2025-97, mantendo-se a decisão recorrida, com respaldo no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do § 3º do art. 50 da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023, com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, e acatando o disposto na Análise Técnica 1497 (7313294), resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.213837/2025-13 (7130451), interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Depósito de Distribuição, Centro de Distribuição e Empresas de Distribuição e Logística de Mercadorias Secas, Molhadas e Líquidas de Congonhal e Região - MG, CNPJ nº 47.310.233.0001-54, processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.210044/2025-42, mantendo-se a decisão recorrida, com respaldo no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

MARCOS PERIOTO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 8 DE JULHO DE 2026

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Análise Técnica 1866 (9151746), Resolve: a) INDEFERIR a Impugnação nº 19964.202708/2026-81 (8611557 e 8611559), interposta pelo SINTAB - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO AGRESTE DA BORBOREMA (Impugnante 1), CNPJ 09.292.848/0001-06, Processo 19964.203570/2023-94, nos termos do art. 15, inciso VII da Portaria/MTE n. 3.472/2023; b) INDEFERIR o Requerimento Revisão de Análise nº 19964.203383/2026-53 (8866538), de interesse do SINTAB - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO AGRESTE DA BORBOREMA (Impugnante 1), CNPJ 09.292.848/0001-06, Processo 19964.203570/2023-94, com fulcro no art. 38, §2º da Lei n. 9.784/99; c) DEFERIR o registro sindical ao SINTEM/CG SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB, CNPJ 52.822.664/000-30, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.213598/2025-00, SC24931, para representação da categoria dos Profissionais do magistério públicos municipal, ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 19, inciso II da Portaria n. 3.472/2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Análise Técnica 1877 (9195120), resolve: RETIFICAR o despacho publicado no DOU Nº126 08/07/2026 Seção 1, pág. 169 (9188079), para que onde se lê "(...) b) DEFERIR o Pedido de Registro Sindical (RES) ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário Urbano de Passageiros de Salvador - BA (SINTTRUS) (Impugnado), CNPJ 63.987.534/0001-73, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.215033/2025-59, SC25092, nos termos do art. 19, inciso II da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023. (...) "; leia-se "(...) b) DEFERIR o Pedido de Registro Sindical (RES) ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário Urbano de Passageiros de Salvador - BA (SINTTRUS) (Impugnado), CNPJ 63.987.534/0001-73, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.215033/2025-59, SC25092, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em empresas de transporte rodoviário urbano de passageiros, com abrangência municipal e base territorial no município de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 19, inciso II da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023. (...) "

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA SENATRAN Nº 458, DE 6 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.025503/2026-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Neves Paulista, no Estado de São Paulo, por meio do convênio celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP), código de órgão autuador nº 126100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUOD Nº 847, DE 6 DE JULHO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 32 da Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e no art. 142 da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, no que consta do Processo nº 50505.010992/2026-18, decide:

Art. 1º Autorizar o início de implantação das obras de ampliação e melhorias do segmento homogêneo nº 3 situado entre o km 421+170 ao km 456+260 da BR-116/MG, referente aos Itens 3.2.1 e 3.2.2 do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Contrato do Edital de Concessão nº 01/2022 da Concessionária Ecovias Rio Minas S.A., inscrita no CPNJ nº 29.884.545/0001-90.

Art. 2º A obra em questão faz parte dos itens 3.2.1 e 3.2.2 - Obras de Ampliação e Melhorias do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Contrato do Edital de Concessão nº 01/2022, e possui previsão de conclusão até o 6º ano de concessão (21/09/2028).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS HERRERO RODERO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.108, DE 7 DE JULHO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 1065790-20.2026.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.199598/2026-41 e considerando o que consta no processo nº 50500.039549/2026-79, decide:

Art. 1º Habilitar a AUTO VIACAO GADOTTI LTDA., CNPJ nº 02.659.207/0001-06, a solicitar Termo de Autorização - TAR para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.

Parágrafo único. A manutenção das condições de habilitação é requisito indispensável para o cumprimento do objeto de autorização de que trata o art. 48 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inobservância dessas condições implica na extinção, mediante cassação, de todos os TAR delegados à transportadora.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 1.107, DE 7 DE JULHO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, e considerando o que consta no processo nº 50505.069430/2026-81, decide:

Art. 1º Indeferir o requerimento de habilitação da A.P. DUARTE & CIA LTDA., CNPJ nº 08.475.237/0001-30, para solicitar Termo de Autorização - TAR para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, por descumprimento ao disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 1.106, DE 7 DE JULHO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, e considerando o que consta no processo nº 50500.034996/2026-31, decide:

Art. 1º Indeferir o requerimento de habilitação da ATLANTICO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 08.380.889/0001-91, para solicitar Termo de Autorização - TAR para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, por descumprimento ao disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E
MULTIMODAL DE CARGAS

DECISÃO SUROC Nº 387, DE 1º DE JULHO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.080253/2026-93, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa CHAXMANA TRANSPORT LTDA, NIT nº 282648021, até 16 de junho de 2031, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Bolívia e o Peru, com trânsito pelo Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 391, DE 1º DE JULHO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.069378/2026-62, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa MORGAN, GLINKE & SANTOS LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 23.680.934/0001-17, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, com tráfego bilateral entre Brasil e Chile, com trânsito pela Argentina, pelas fronteiras habilitadas, e emitir o respectivo Certificado de Licença Originária, com vigência de 10 (dez) anos a partir de sua emissão, bem como a Relação de frota habilitada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

